



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MPRN **MPF**
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte



Ministério Público do Trabalho
no Rio Grande do Norte

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu Procurador-Geral de Justiça e pelos Promotores e Promotoras de Justiça que subscrevem, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no RN, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto e Procuradores subscretores, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador-Chefe e Procuradoras e Procuradores que subscrevem, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e no art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União),

CONSIDERANDO que no contexto da absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as quais indicam o isolamento social como a medida mais adequada à prevenção do seu alastramento e, assim, proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense, o Estado do Rio Grande do Norte, dando sequência a expedição de uma série de decretos normativos, editou, em 4 de junho de 2020, o Decreto nº 29.742, que *instituiu a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte e impôs medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências;*

CONSIDERANDO que referido ato normativo também previu *a retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MPRN MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte



modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o Decreto levou em conta, para o planejamento da retomada econômica, os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (**FIERN**), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (**FECOMERCIO**), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (**FAERN**) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (**FETRONOR**), que previa o início das atividades de reabertura econômica a partir do dia 16/06/2020;

CONSIDERANDO que o Art. 12, §1º, do Decreto Estadual em comento estabeleceu a data de 17 de junho de 2020 como data inicial do cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, condicionada à desaceleração da taxa de transmissibilidade da COVID-19 de maneira sustentada e à ocupação dos leitos públicos de UTI em percentual inferior a 70% (setenta por cento);

CONSIDERANDO que no dia 14/06/2020, o Comitê de Especialistas organizado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN), cujo objetivo é servir de ambiente consultivo para embasar as tomadas de decisões do Governo do Estado para enfrentamento da pandemia, expediu a Recomendação nº 08, que apresentou tendências e estratégias de controle da doença causada pelo novo coronavírus (covid-19) e afirmou que a epidemia ainda está em expansão no Rio Grande do Norte (RN);

CONSIDERANDO que os indicadores analisados na Recomendação nº 8 do Comitê de Especialistas, ainda que assinalem um possível declínio da epidemia no Estado do Rio Grande do Norte, não evidenciam que se trate de uma tendência sustentada, uma vez que a métrica utilizada para avaliar a “evolução de óbitos por semana epidemiológica” abordou a queda do número de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MPRN MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte



fatalidades a partir do interregno de apenas uma semana, sendo recomendável uma análise de tendência por período mais longo;

CONSIDERANDO que, no mesmo documento, o Comitê de Especialistas asseverou que *a análise dos indicadores vistos individualmente não nos permite hoje afirmar que estejamos já no pico ou no platô da epidemia para que haja um relaxamento das medidas de relaxamento social*, assinalando que não seria **POSSÍVEL FLEXIBILIZAR O ISOLAMENTO SOCIAL A PARTIR DE 16/06 COM BASE NOS INDICADORES APRESENTADOS, PRINCIPALMENTE A TAXA DE TRANSMISSIBILIDADE E A TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI PARA PACIENTES COVID 19;**

CONSIDERANDO que, no dia 15 de junho de 2020, o Governo do Estado do RN editou o Decreto nº 29.757, postergando *o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas e prorrogando a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) até o dia 24 de junho de 2020, levando em consideração que a taxa de ocupação de leitos públicos para tratamento da Covid-19 no patamar de 70% ainda não se concretizou, tendo sido registrada ocupação de 100% na Região Metropolitana de Natal e em Guamaré, 93,4% na Região Oeste e 67,7% na Região do Seridó;*

CONSIDERANDO que em 19 de junho de 2020, o Governo do Estado do RN publicou a Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, *estabelecendo a primeira fase do cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte de que trata o Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020*, denominando de “Fase 1”, levando em consideração *os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MPRN **MPF**

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte



CONSIDERANDO que, em que pese não assinalada uma data para o início da reabertura econômica, os Ministérios Públicos têm conhecimento, a partir de informações prestadas por representantes do Governo do Estado, que a retomada das atividades terá início em 24/6/2020, sendo esta data que consta na apresentação resumida do *Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica elaborado pelas entidades empresariais*, cuja cópia foi disponibilizada às entidades ministeriais;

CONSIDERANDO que no dia 19/06/2020 as entidades ministeriais participaram de reunião por videoconferência com a Governadora do Estado, o Vice-Governador e diversos secretários estaduais, acerca da data inicial e do cronograma de retomada da abertura econômica, opondo-se à reabertura na data de 24/06/2020, defendendo o entendimento que o cenário epidemiológico deve ser soberano para a tomada de tal decisão, elencando, para tanto, argumentos técnicos epidemiológicos e de insuficiência de rede assistencial de leitos COVID-19 no Estado, considerando especialmente a análise técnica lançada pelo Comitê de Especialistas, na Recomendação nº 08, de 14/06/2020, e os dados sobre a elevada taxa de ocupação de leitos fornecidos pelo RegulaRN;

CONSIDERANDO que no referido encontro os representantes do Governo do Estado do Rio Grande do Norte não asseguraram aos Ministérios Públicos a prorrogação da política de isolamento social e a consequente postergação do início do *Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pelas entidades empresariais*, resumidamente argumentando a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, bem como que a SESAP estaria em fase final de abertura de novos leitos COVID-19, especialmente na região metropolitana;

CNSIDERANDO a Nota Pública expedida pelo Clube dos Diretores Lojistas – CDL, no dia 15/06/2020, pelo seu presidente José Lucena de Cordeiro Neto, na qual afirma que “*Chegamos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MPRN MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte



ao nosso limite. Fomos empáticos nesses quase 90 dias de isolamento social. Temos contribuído a todo momento, seja com plano de retomada das atividades (...) Só que não dá mais para continuar assim.”, denotando forte posicionamento em prol da retomada das atividades econômicas, mesmo em confronto com os dados epidemiológicos atuais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, a qual prevê que *“cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde (...)”;*

CONSIDERANDO que a publicidade quanto ao início da fase de reabertura inevitavelmente lança sob a população a ideia de que o pico da doença já está em vias de ser ultrapassado, o que não é verdadeiro, pois há evidências científicas, produzidas no âmbito do Comitê Científico de Combate ao Coronavírus - C4NE, no sentido de que diversas cidades do RN, como Natal, Parnamirim, Ceará Mirim, Areia Branca e Caiçara do Rio dos Ventos, por exemplo, continuam com elevado número de casos, o que agrega ainda mais preocupação, sobretudo, quando já se constata que o isolamento social no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte ostenta índice abaixo do necessário, conforme Boletim Epidemiológico n.93, de 20 de junho de 2020, alcançando apenas 36,7%;

CONSIDERANDO que, nesse cenário de planejamento de reabertura, a taxa de ocupação de leitos ganha ainda maior relevo, mostrando-se absolutamente necessário que a taxa publicada seja atualizada, desconsiderando, para fins de seu cálculo, os leitos que não estão funcionando e, portanto, que não estão efetivamente disponíveis à regulação (conforme anotações consignadas nos próprios boletins de ocupação de leitos);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MPRN **MPF**
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte



CONSIDERANDO que Boletim Epidemiológico n.93, de 20 de junho de 2020, revela uma taxa de ocupação total de 97 % dos leitos de UTI públicas e 86% de UTI privadas;

CONSIDERANDO posicionamento público do médico Ion Andrade, integrante do Comitê de Especialistas, publicado no dia 20/06/2020, no qual se manifestou contrariamente à reabertura econômica dissociada dos dados epidemiológicos, e revelou que “(...) no RN e em Natal, a R(t) vem declinando segundo diversas fontes que a monitoram, mas ela não mede a fila de internamentos nem a de óbitos, ela é uma medida de velocidade do contágio que toca a novos casos. Os resultados talvez signifiquem que alcançamos o platô no que toca à transmissão de casos. As curvas de internamentos e óbitos, entretanto, só vão refletir essa queda da R(t) (a ser confirmada) cerca de 15 a 20 dias depois, que é quando esses dois desfechos estarão emergindo em decorrência do possível atual platô da transmissão”;

CONSIDERANDO que no mesmo posicionamento público, o médico Ion Andrade relata que o “exemplo de Natal é ilustrativo de um cenário que não aconselha o relaxamento, pois se a R(t) parece ter alcançado o platô, girando em torno de 1, como dissemos acima, a Taxa de Ocupação de Leitos continua em nível muito acima dos níveis mínimos de manejo. O cenário de melhoria dos indicadores, aliás, deverá ter permanecido por vários dias antes de que as condições de volta à normalidade estejam maduras para serem tomadas. Ou vidas, e não poucas, poderão ser perdidas”;

CONSIDERANDO o Relatório Estratégico de 12 de junho de 2020 do Laboratório de Inovação Tecnológica da UFRN – LAIS sobre o impacto do isolamento social em Natal, Parnamirim e Mossoró, o qual conclui e faz relação direta e linear entre a diminuição do isolamento social e o aumento do contágio da covid-19 desde o início da pandemia no RN, bem como entre a diminuição do isolamento social e a quantidade de óbitos ocorridos nos municípios referidos, deixando inequívoco o fato de que quanto menor o isolamento social maior o contágio e o número de óbitos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MPRN MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte



CONSIDERANDO que a legislação em vigor, notadamente a Lei Federal n. 13.979/2020, estabelece que a adoção de medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional por COVID-19 **deve estar respaldada em evidências científicas** (art. 3º, par. 1º), o que evidentemente é aplicável à adoção de providências que promovem a flexibilização do isolamento social no Rio Grande do Norte, especialmente por não existir tratamento clínico atualmente eficaz para a patologia e, sobretudo, o **manifesto crescimento** do número de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que somente ocorra relaxamento de medidas de isolamento social quando demonstrado o controle da transmissão do vírus, haja testagem para possíveis novos casos e, além disso, que o sistema de saúde tenha capacidade de atender pacientes ao mesmo tempo, com o isolamento de pessoas infectadas e identificação das pessoas que mantiveram contato com as infectadas;

CONSIDERANDO que constitui crime expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, na forma do art. 132 do CP, delito que pode ser praticado pelo gestor que promover o relaxamento das regras de isolamento social sem observar as prescrições da OMS, das autoridades sanitárias estaduais e dos especialistas em epidemiologia;

RECOMENDAM

- a) à Excelentíssima Governadora do Estado do Rio Grande do Norte que se abstenha de adotar quaisquer medidas tendentes a flexibilizar o isolamento, garantindo que a retomada das atividades econômicas não essenciais ocorra apenas quando verificadas as condicionantes epidemiológicas e de percentual de taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI COVID, nos termos do §1º do artigo 12 do Decreto Estadual nº 29.742/2020.
- b) aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Prefeitos(as) dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte que se dignem a cumprir fielmente os termos dos Decretos Estaduais n.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MPRN MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte



29.583/2020, 29.600/2020, 29.634/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020, bem como dos que lhes sucederem, abstendo-se de praticar quaisquer atos, inclusive edição de normas, que possam flexibilizar medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual. Fica ressalvada, na hipótese de necessidade local, devidamente justificada, a possibilidade de estabelecimento de medidas de prevenção de caráter mais restritivo.

Fixam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a comunicação – a ser feita ao Ministério Público do Estado do RN, através da Procuradoria-Geral de Justiça (devendo ser feita comunicação eletrônica para o e-mail: pgj@mprn.mp.br) – acerca do acatamento dos termos da presente Recomendação, informando as providências adotadas, com o encaminhamento de decretos municipais ou outros atos eventualmente editados.

Natal/RN, 22 de junho de 2020.

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Caroline Maciel da Costa Lima da Mata

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no RN

Xisto Tiago de Medeiros Neto

Procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque

47ªPmJ de Natal – Defesa da Saúde Pública

Victor Manoel Mariz

**Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto da Procuradoria da República no
Rio Grande do Norte**

Fernando Rocha de Andrade

Procurador da República no RN
Membro do GT de Acompanhamento das Medidas de Combate à Covid-19

Lilian Vilar Dantas Barbosa
Procuradora do Trabalho
Procuradora-Chefe Substituta

Luís Fabiano Pereira
Procurador do Trabalho

Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes
Promotora de Justiça MPRN – Cidadania, Direitos Humanos & Consumidor

Rebecca Monte Nunes Bezerra
9ª Promotoria de Justiça de Natal

Sérgio Luiz de Sena
29ª Promotoria de Justiça de Natal

Sueli Magna de Carvalho Nobre Filipe
42ª Promotoria de Justiça de Natal

Rosane Cristina Pessoa Moreno
3ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
62ª Promotoria de Justiça de Natal, em substituição legal

Gilcilene da Costa de Sousa
48ª Promotoria de Justiça de Natal, em substituição legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MPRN MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte



Ministério Público do Trabalho
no Rio Grande do Norte

Rodrigo Pessoa de Moraes

1ª Promotoria de Justiça de Mossoró

Maria Danielle Simões Veras Ribeiro

49ª Promotoria de Justiça de Natal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RN-00025188/2020 RECOMENDAÇÃO nº 13-2020**

Signatário(a): **VICTOR MANOEL MARIZ**

Data e Hora: **22/06/2020 09:21:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA**

Data e Hora: **22/06/2020 09:23:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDO ROCHA DE ANDRADE**

Data e Hora: **22/06/2020 09:33:36**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F7933407.EFEAED97.A1D59C37.B9198CFE